



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA **Nº 03/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

Unidade: Administração Regional do Park Way
Processo nº: 00480-00000313/2021-27
Assunto: Auditoria de conformidade na Administração Regional do Park Way nos exercícios de 2018 e 2019.
Ordem(ns) de Serviço: 06/2020-SUBCI/CGDF de 13/01/2020
Nº SAEWEB: 0000021800

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Park Way, durante o período de 21/01/2020 a 14/02/2020, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, relativamente aos exercícios de 2018 e 2019..

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise de conformidade da Unidade referenciada.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - AMOSTRA DE PROCESSOS ANALISADOS

Os processos analisados foram os seguintes:

Nº	Processo	Data	Objeto
1	0305-000016/2016	24/08/2015	Gestão de Contrato: Mão de Obra de Reeducando
2	0305-000010/2018	05/02/2018	Infraestrutura: Fornecimento de Energia Elétrica
3	00305-00000079/2019-17	08/02/2019	Infraestrutura: Fornecimento de Energia Elétrica
4	00305-00000170/2019-32	20/02/2019	Aquisição: Serviços
5	00305-00000648/2019-24	07/06/2019	Aquisição: Material de Consumo
6	00305-00001534/2018-11	11/10/2018	Aquisição: Materiais
7	00310-00002322/2019-35	14/02/2019	Arrecadação: Cobrança
8	00305-00000320/2019-16	21/03/2019	Gestão Administrativa: Planos, Programas e Projetos de Trabalho

1.2 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE

Em virtude da Decisão nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos à Administração Regional do Park Way - RA XXIV, o encaminhamento de informações relativas a existência e andamento de processos de aberturas de Tomadas de Contas Especiais, conforme determinado na decisão supramencionada, quais sejam:

DECISÃO Nº 3601 /2018: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: (...) c) quando da emissão dos relatórios de auditoria das tomadas e prestações de contas anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre tomada de contas especiais contendo, entre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE); (...)

Como resposta às informações solicitadas, o órgão encaminhou no processo SEI nº00480-00000377/2020-47 o Ofício 9, doc SEI!(34884081) no qual informa,"Atendendo à solicitação em destaque, informamos que não há registro de processo em Tomada de Conta Especial nesta Administração Regional.."

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, não foram identificadas falhas neste trabalho.

Brasília, 24/03/2021

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23 /03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **4E36F0E1.295F2B96.32613AE2.2B8671F5**